**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

**PARECER Nº 697/2024**

**RELATÓRIO:**

 Trata-se da análise do Projeto de Resolução Legislativa nº 082/2024, apresentado pelo Senhor Deputado Wellington do Curso, que concede o *Título de Cidadão Maranhense* ***ao Senhor Diego Amaral Sampaio****,* nascido na cidade de Brejo Santos, Estado do Ceará.

 Registra a justificativa do autor da proposição que o Senhor Diego Amaral Sampaio, *Engenheiro Agrônomo, para candidato ao título de Cidadão Maranhense; dedicado servidor público como Fiscal Estadual Agropecuário, com atuação em todo o Estado, dos quadros técnicos da Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Maranhão (AGED-MA) desde 2006.* ***Portanto há mais de 10 anos radicado no Estado do Maranhão.*** *Diego do Amaral Sampaio, cearense de 51 anos, casado há 14 anos com Iracema Gomes Tavares Feitosa com família constituída pelos enteados Eduardo Carvalho Feitosa Júnior, Pedro Gomes de Oliveira Neto e Maria Eduarda Tavares Feitosa. Tem raízes estabelecidas no Estado do Maranhão. Desde 2006 nosso proposto dedica-se à defesa do patrimônio agropecuário do Maranhão na área pública como Fiscal Estadual Agropecuário e no setor privado como integrante de instituições dedicadas ao incentivo produtivo animal e vegetal e defensor da qualidade do ambiente, prevenindo a poluição pela Educação Ambiental. Em sua atuação destaca-se à frente de competente e dedicada equipe, a reorganização correta e ética da cadeia de agrotóxicos no Sul do Maranhão e o combate a pragas na produção vegetal (ferrugem asiática na soja, lagarta helicoverpa armigera, entre outras); e, no plano animal, nas etapas do combate à febre aftosa (luta ferrenha nas esferas políticas e administrativas) até a conquista do status sanitário do Maranhão Livre da Aftosa sem Vacinação, recentemente alcançado. No combate sem tréguas ao contrabando dos defensivos agrícolas (agrotóxicos), o uso ilegal e o descarte irregular das embalagens, ameaça ao meio ambiente e agente pernicioso à economia do Estado, com danos irreparáveis ao agronegócio, tem sofrido ameaças à sua integridade física. Mas as enfrenta com destemor. Nos últimos seis anos tem se dedicado ao sindicalismo no comando do Sindicato dos Servidores da Fiscalização Agropecuária do Maranhão (SINFA- MA). Nesta condição luta pela valorização do trabalho dos integrantes da categoria (criada há 20 anos) pelo pagamento de melhores salários, por melhores condições de trabalho, principalmente em áreas inóspitas do interior, tratamento a que os servidores fazem jus. Pela trajetória apresentada, parece de justiça conceder-se a Diego do Amaral Sampaio o título de Cidadão Maranhense, cuja atividade ininterrupta ao longo dos anos de permanência no Estado tem contribuído para a segurança alimentar, a saúde pública, a consolidação do agronegócio, a conquista de mercado externo para a produção vegetal e animal maranhense, fatores de fortalecimento da economia a partir do meio rural.* Essa justificativa, conforme consta nos autos, por si só atende a pertinência da matéria.

 Acerca da matéria, dispõe o art. 138, inciso V, alínea “*h*”, da Resolução Legislativa n.º 449/2004, que dispõe sobre o Regimento Interno desta Casa:

**Art. 138.** Os projetos compreendem**:**

**[...]**

**V –** os projetos de resolução destinados a regular com eficácia de lei ordinária, matéria de competência privativa da Assembleia Legislativa e os de caráter político-processual legislativo ou administrativo, ou quando a Assembleia deva-se pronunciar em casos concretos, tais como:

[...]

**h)** concessão de título de cidadão maranhense a pessoas que tenham prestado relevantes serviços nas áreas cultural, cientifica, religiosa, esportiva, política ou de assistência social e **desenvolvimento econômico**, comprovados mediante currículo, que residam no Maranhão **há no mínimo dez anos**, limitada a apresentação de duas proposições por Deputado na Sessão Legislativa. (Redação dada pela Resolução Legislativa nº 718/2013).

A justificativa apresentada pelo autor do Projeto de Resolução Legislativa demonstra que o homenageado se enquadra, efetivamente, nas hipóteses autorizadoras da concessão do título.

Tem-se, pois, por preenchidos os requisitos exigidos para a concessão do título mencionados pelo art. 138, V, *h*, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, com nova redação dada pela Resolução Legislativa nº 599/2010.

**VOTO DO RELATOR:**

Em face do exposto, opino pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade e, por conseguinte, pela **aprovação do Projeto de Resolução Legislativa n.º 082/2024**, de autoria do Senhor Deputado Wellington do Curso.

 É o voto.

**PARECER DA COMISSÃO:**

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação do Projeto de Resolução Legislativa nº 082/2024**, nos termos do voto do Relator.

 É o parecer.

 SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 16 de outubro de 2024.

 **Presidente:** Deputado Neto Evangelista

 **Relator**: Deputado Neto Evangelista

 **Vota a favor: Vota contra:**

Deputado Davi Brandão \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Deputado Eric Costa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Deputado Florêncio Neto \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Deputado Glalbert Cutrim \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_